

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020.

PROCESSO Nº: 017/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020.

OBJETO: *Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, compreendendo o Apoio e Soluções que alcançam o atendimento dos módulos SISCOM e acompanhamento das modalidades de Prestação de Contas, junto aos órgãos fiscalizadores por esfera de governo, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros - MG.*

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CIGMA – SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.120/0001-50, com endereço sede em Belo horizonte – MG, na rua João Afonso Moreira, 265, Bº Ouro Preto, CEP: 31.310-130, neste ato representada pelo sócio diretor, o Sr. SANDRO BATISTA FERNANDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 758.327.806-63 e RG nº: MG-7.393.635, SSP/MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº 017/2019 e Pregão nº 001/2020, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, compreendendo o Apoio e Soluções que alcançam o atendimento dos módulos SISCOM e acompanhamento das modalidades de Prestação de Contas, junto aos órgãos fiscalizadores por esfera de governo, na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros - MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos/serviços e valor.

4. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia total de: **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**. Valor este que serão divididos em doze parcelas de igual valor, conforme descritas no item 5.1 do presente contrato;

4.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária em nome da CONTRATADA, com o valor mensal de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo nº 017/2019 originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.39.00.100.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 16/01/2021, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 16 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da Câmara
- Contratante -

CIGMA – SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: